

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 15.06.72
Hora 13,30

PROC. N.º 264-5/72 ✓

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
REYNALDO PRETTO E OUTRO contra
BARCELLOS CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. de sal., sal., sal.-fam.
Sub-total- R\$ 402,40 + R\$ 525,84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 264⁵ 172
Em 06/06 172

2
26

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de junho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de...

MONTENEGRO, o Sr. Reynaldo PRETTO

Marteteleiro (Reclamante) casado brasileira

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res.te em Passo da Costa, perto do arm. do Sr. Cristiano - Montenegro portador da C. P. —

N.º 56.442, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA. Emp. constr. de estradas

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Em Vila 5 de maio - Montenegro

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha, como marteteleiro, para a reclamada desde 28 de setembro de 1971;

Que recebe R\$ 1,20 a hora de trabalho, devendo ser pago por mês, o que não acontece;

Que de 28.09.71 a 31.03.72 fez 13 horas de trabalho por dia; e que de 12.04.72 faz 10 horas por dia;

Que aos domingos trabalha 8 horas, não tendo nenhum dia de descanso;

Que apresentou as certidões de nascimento de seus dois filhos à Rcd., não tendo, até a presente data, recebido o salário-família;

Que quis optar pelo FGTS e não conseguiu;

Que a 20 de dezembro de 1971 pediu sua demissão, ficando a trabalhar na firma, durante o aviso prévio de um mês, e tendo feito, nesse tempo, inclusive horas extras;

Que findo o aviso prévio aguardou 18 dias, sem trabalhar, o pagamento do salário;

Que, como a Rcd. não pudesse pagar-lhe o que de direito, lhe propôs continuar a trabalhar na firma, o que o Rcte aceitou.

ISTO POSTO, RECLAMA:

DIFERENÇA DE SALÁRIOS, inclusive horas extras, desde que entrou, a 28 de setembro de 1971 a calcular

Salário (18 dias, de 20.01.72 a 07.02.72) R\$ 172,80

Continua

Continuação R\$ 172,00
Salário-família (8 X R\$ 28,80) R\$ 230,40
Sub-total R\$ 402,40

O reclamante pede ainda que seja anotada na sua Carteira profissional a sua opção pelo FGTS. Outrossim fica ciente da data designada para a audiência, dia 15 de junho corrente, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Reynaldo Pretto

Reynaldo Pretto

Reclamante



Maurício Fortes

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 264-5 / 72
Em 06 / 06 / 72

3
26

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de junho de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, o Sr. REMI PIRES
Marroceiro (Profissão), casado (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)
Res. te em Passo da Serra, atras do Viaduto portador da C. P. —
N.º 86.568, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA. (Reclamado) Emp. constr. de estradas (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de maio - Montenegro (Rua e número)

Declarou:

Que trabalha para a reclamada, como marroceiro, desde 18 de outubro de 1971;
Que recebe R\$ 0,90 por m³ de pedra marroada, fazendo cerca de 20 m³ por dia;
Que apresentou as certidões de nascimento de seus 7 filhos à Rcd, não tendo recebido, até a presente data, o salário-família;
Que deveria ser pago por mês, porém apenas recebe R\$ 60,00 por semana;

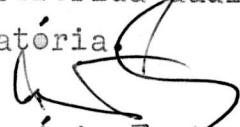
ISTO POSTO, RECLAMA:

DIFERENÇA DE SALÁRIO desde que entrou para a firma.. a calcular
Salário-família (6X.73,08.+7X.12,48).....R\$ 525,84
Sub-total R\$ 525,84

O reclamante pede que se anote a opção pelo FGTS em sua carteira profissional. Outrossim fica ciente da data designada para a audiência, dia 15 de junho corrente, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Remi Pires
Reclamante




Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

4.
①

Proc. nº 264-5/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de maio- Montenegro

REYNALDO PRETO e outro

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

quinze

15

junho de 72

treze e trinta

13,30

Anexa as cópias dos termos de reclamação.

07-6-72
[Handwritten signature]

Montenegro

06

junho

72

[Handwritten signature]
Maurício Fertes
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
87

PROCESSO Nº 264-265/72.

Aos (15) quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: REYNALDO PRETTO e REMI PIRES, reclamantes e, BARCELLOS & CIA.LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda Diferença de salário, salários, e salário-família. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante REYNALDO PRETTO, neste ato, o saldo salarial de cr\$350,00 e ao reclamante REMI PIRES cr\$302,00, dando êles plena e geral quitação sobre salários e salário-família até 31 de maio inclusive; os reclamantes receberam também horas extras e domingos de todos os meses anteriores a exceção de maio de 72 cujo levantamento será feito oportunamente, pagando-se-lhes seus direitos através de recibos próprios; custas processuais nos valores de cr\$33,00 e cr\$29,20 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reynaldo Pretto
RECLAMANTE:

Antônio
RECLAMADA:



RECLAMANTE:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ji

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 13:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante REYNALDO PRETTO e REMI HRES. e o Reclamado BARCELLOS & CIA.LTDA. e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS) relativa a Processo JcJ nº 264-265/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

As importâncias assim discriminadas:

REYNALDO: cr\$350,00
 REMI : cr\$302,00
 Total: cr\$652,00

[Assinatura]

 Chefe de Secretaria

[Assinatura]

 1º Reclamante

2º Reclamante:

[Assinatura]

 Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
26

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 118/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 264-65/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: REYNALDO PRETTO e REMI PIRES

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 62,30 (Sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos.--)

referente a C U S T A S
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 62,20
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 62,30

(SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) (por extenso)

Montenegro, 15 de junho de 1972

Leda Santafé Aguiar
Leda Santafé Aguiar-Eac. de SACE-Subst.

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

CONCLUSÃO
Esta data, faço estes autos conclu-
dos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 15/6/12
[Signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO
15 JUN 25
FUNCIÁRIO

3.ª Vít. — Processo
R.º 143
1.00 R.º 1004 - 2.ª Vít.